



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 06 – PREGÃO 11/2019

Processo nº 23000.015136/2019-38

PERGUNTA 1

“O Anexo I – Termo de Referência, estabelece em seu item 8.7 - Da participação de consórcios e cooperativas: “Considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.” Conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, “os consórcios são instrumentos de **ampliação da competitividade** (grifo nosso), na medida em que possibilitam as empresas que os integram a somar capacidades técnicas e poderes econômico-financeiros para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.) O principal objetivo das licitações é obter a proposta mais vantajosa, logo permitir a participação de empresas em consórcio é ampliar as chances do órgão público encontrar a melhor proposta. A previsão da possibilidade de consórcios de empresas em licitação está no art. 33 da Lei nº 8.666/93. Ainda conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, “também, costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de **grande vulto (grifo nosso)**, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.). Solicitamos que o item acima seja reavaliado e a participação de empresas em regime de consórcio seja permitida, visando atender ao princípio previsto na Lei nº 8.666/93 que prevê a ampliação da competitividade.”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 11/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “esclarecemos que, conforme disposto no item 8.7 (p. 32) do Termo de Referência, “considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas””.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro